



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2053/98  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre escala rotativa de professores de ensino fundamental e educação infantil.**

**Benedicto dos Santos Netto, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

Considerando a necessidade de regulamentar, em caráter especial e exclusivo, a contratação de substitutos para as funções de professor de educação infantil e de ensino fundamental.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria da Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar a escala rotativa para substituição de professores de ensino fundamental e de educação infantil.

**Parágrafo único** - Não estarão subordinadas à escala rotativa as substituições de até 04 (quatro) dias, as quais serão consideradas eventuais, devendo obedecer a escala interna de estagiárias de cada escola.

**Artigo 2º** - As inscrições à escala de que trata o artigo anterior deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, após o término de cada ano letivo.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano letivo.

**Artigo 3º** - O titular da Secretaria da Educação do Município deverá, através de Edital afixado na Secretaria da Educação e na Prefeitura Municipal, anualmente, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e classificação de professores substitutos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2053/98

## CAPÍTULO I

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 4º** - A contratação para substituição de professores de ensino fundamental e educação infantil obedecerá à escala rotativa, sendo condições essenciais para inscrição:

Para professor de Educação Infantil:

I - Possuir habilitação específica de 2º grau, formação para o magistério, com especialização e ou aprofundamento de estudos na pré-escola;

II - Possuir habilitação de nível superior em pré-escola (curso de pedagogia), mais o respectivo registro de professor na referida habilitação no MEC.

Para professor de Ensino Fundamental:

I - Possuir habilitação específica de 2º grau, formação para o magistério;

II - Possuir habilitação em nível superior (Pedagogia) com registro de habilitação para o magistério.

Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

**Artigo 5º** - A classificação dos candidatos à substituição de professor de educação infantil e de ensino fundamental far-se-á mediante apuração de tempo de serviço no magistério público municipal e títulos, na forma a ser regulamentada por Edital do titular da Secretaria da Educação.

## CAPÍTULO II

### DA ESCOLHA

**Artigo 6º** - A partir da sessão pública inicial e anual de escolha, haverá sessão de escolha na Secretaria da Educação, sempre que houver vagas para substituição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2063/98

**Artigo 7º** - O candidato classificado que não comparecer, não se fizer representar ou não aceitar a oferta de vaga para substituição, perderá automaticamente sua posição na escala.

**Artigo 8º** - Quando o período de substituição não ultrapassar 15 (quinze) dias, o candidato não perderá sua classificação na escala.

**Artigo 9º** - Se o titular afastado reassumir por um período de até 05 (cinco) dias úteis, e, em seguida, prorrogar o afastamento, o substituto terá direito a retornar à função.

**Parágrafo único** - O retorno do substituto a que se refere este artigo, só ocorrerá se o mesmo não estiver em exercício de substituição, por força de nova escolha na escala.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Artigo 10º** - A contratação de que trata este Decreto, vigorará durante o impedimento do titular, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias e não ultrapassará o final do ano letivo vigente.

**Parágrafo 1º** - Considera-se ano letivo, para fins deste artigo, o período compreendido entre o início e o término das atividades docentes no ano civil vigente.

**Parágrafo 2º** - O contrato de que trata este artigo poderá ser rescindido, sempre que se julgarem feridos interesses didáticos e pedagógicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 11º** - A jornada de trabalho do substituto será a legalmente prevista para o professor de educação infantil e o de ensino fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2053/98

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 12º** - A remuneração do substituto terá por base o salário inicial da função correspondente.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONCESSÕES

**Artigo 13º** - Os substitutos de professores de educação infantil e de ensino fundamental terão asseguradas igualdade de tratamento técnico-pedagógica.

**Artigo 14º** - Os casos omissos serão tratados pelo titular da Secretaria da Educação.

**Artigo 15º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 16 de dezembro de 1998.

  
Benedicto dos Santos Netto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 1998.

  
Luiz Carlos Vieira de Andrade  
Secretário de Administração